



CONTRATO
AQUISIÇÃO DE VIATURA NOVA PESADA DE PASSAGEIROS PARA
TRANSPORTE ESCOLAR
PBS 040/2024

Valor total: 87.330,00 Euros
(Com IVA Incluído)

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Vereador da Câmara Municipal, de 11 de julho de 2024, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que lhe foi delegada pelo Presidente da Câmara Municipal por despacho n.º 52/PR/2023, de 7 de agosto, foi, em simultâneo, aprovada a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante, a **AQUISIÇÃO DE VIATURA NOVA PESADA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, com as especificações constantes do caderno de encargos e convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

PRIMEIRO:

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, contribuinte n.º 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Vereador **RUI ANTÓNIO FERNANDES DIAS REIS GODINHO**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada por despacho n.º 52/PR/2023 de 7 de agosto de 2023, intervindo neste ato como primeiro outorgante ou Município;

SEGUNDA:

ARNAUT & FILHOS LDA, , NIF 503108480, com sede no Bairro Novo, 3220-031, Miranda do Corvo, representada neste ato por **SÉRGIO AUGUSTO AMADO ARNAUT DOS SANTOS**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e **JOSÉ AUGUSTO AMADO DOS SANTOS** titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], qualidade de gerentes da sociedade outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED], acedida nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, subscrita em 22-01-2024 e válida até 22-01-2026, documentos que se encontram patenteados no procedimento intervindo neste ato como segunda outorgante;

o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VIATURA NOVA PESADA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, o Convite e a proposta apresentada pela segunda outorgante em 26 de junho de 2024, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e aceites por ambas as partes.

Cláusula 2.ª – Obrigações da segunda outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para a segunda outorgante, a obrigação principal de:

- a) Fornecer a **AQUISIÇÃO DE VIATURA NOVA PESADA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos, nas instalações do primeiro outorgante, no prazo máximo de 270 dias após a assinatura do contrato.
- b) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do presente contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento deste.

2- Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o primeiro outorgante.



3- Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 3.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1- A segunda outorgante obriga-se a entregar à primeira outorgante o bem objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e proposta apresentada pela segunda outorgante, os quais se dão aqui por transcritas e aceites por ambas as partes

2 – O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 – A segunda outorgante é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do presente contrato, que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 4.ª – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a segunda outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.



3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o primeiro outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a segunda outorgante para efeitos da respetiva reparação.

4 – As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo segundo outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 5.ª - Preço

1- Pela fornecimento do bem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Corvo pagará à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € 71.000,00 (setenta e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23% , no valor de € 16.330,00 (dezasseis mil trezentos e trinta euros), o que perfaz a quantia total de € 87.330,00 (oitenta e sete mil trezentos e trinta euros)

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 6.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços e obrigatoriamente fazer menção ao número do compromisso, nos termos da lei.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome no Município de Miranda do Corvo, NIF 506 624 200, Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo, com expressa referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o respetivo número de compromisso.

4 - Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 01 de janeiro de 2023, a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal do contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B

do CCP, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, relativamente às quais este prazo foi alargado para 01/01/2025, nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

5 - Para que possa enviar as suas faturas eletrónicas em cumprimento da legislação em vigor, o Município de Miranda do Corvo celebrou um contrato com o iLink EDI e Faturas Eletrónicas, acessível em <https://www.ilink.pt>, permitindo que os seus fornecedores tenham isenção de custos de transação na utilização da solução para envio das faturas ao Município de Miranda do Corvo.

Para o efeito, deve seguir um dos seguintes processos:

a) Se já dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica, deve solicitar ao seu EDI que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas/documentos para o Município de Miranda do Corvo;

b) se não dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/signup> passando a ter uma área dentro do iLink para carregar e enviar os seus documentos ao Município de Miranda do Corvo.

O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451, opção 5. Será através desta linha de apoio, que deverá apresentar as suas questões para a adesão, carregamento de faturas ou ligação/integração do sistema de faturação utilizado pela sua empresa.

6 - O incumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas no contrato determina a suspensão dos pagamentos previstos.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª - Cabimento e compromisso

O encargo referido nas cláusulas anteriores será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010602 e nas GOP 61 612 2023/6126 Ação 5 Aquisição e grandes reparações de viaturas, Sub-Ação 1 Aquisição, ao qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 35290 em 06-06-2024 e 44305 em 02-07-2024, respetivamente, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas



competentes fichas de cabimento e compromisso, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 8.ª - Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - Sigilo e Proteção de Dados

1- O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Corvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Cláusula 10.ª - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pela segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª Resolução do Contrato e Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Corvo pode exigir à segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

2 - A resolução do presente contrato efetua-se nos termos e fundamentos previstos nas cláusulas 12.ª e 13.ª do caderno de encargos



Cláusula 12.^a - Aplicação subsidiária

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a - Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Gestor(a) do contrato

- 1- O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o trabalhador, [REDACTED], com o endereço eletrónico: [REDACTED] pertencente à Divisão de Infraestruturas e Ambiente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2- O Município de Miranda do Corvo pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação à adjudicatária.
- 3- Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo, não existindo, no momento em que foi assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.

Cláusula 16.^a - Documentos habilitantes e documentos integrantes do contrato

- 1- Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no n.º 5 e 6 do supracitado artigo.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no citado número e artigo e o clausulado no presente contrato, prevalecem aqueles exceto quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo primeiro outorgante.

3- O segundo outorgante fez prova de que se encontra habilitado nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, encontrando-se os documentos habilitantes juntos ao processo de contratação.

Clausula 17.ª - Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Para além dos documentos habilitantes, elencados no Código dos Contratos Públicos os quais se encontram válidos e juntos ao procedimento contratual, foram apresentados, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo procedimento:

- Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo Código de Acesso

O presente contrato foi por mim redigido, Paula Cristina da Silva Figueira Baptista, seu oficial Público e é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do art.º 94 do CCP.

O 1º OUTORGANTE
Assinado de forma digital
por RUI ANTONIO
FERNANDES DIAS REIS
GODINHO
Dados: 2024.07.19 15:11:49
+01'00'

A 2ª
Assinado de
forma digital por
JOSE AUGUSTO
AMADO DOS
SANTOS
Dados: 2024.07.19
09:51:46 +01'00'



Assinado por: Sérgio Augusto
Amado Arnaut dos Santos
Identificação:
Data: 2024-07-19 09:51:46

O OFICIAL PÚBLICO,

PAULA
CRISTINA DA
SILVA
FIGUEIRA
BAPTISTA
Assinado de forma
digital por PAULA
CRISTINA DA SILVA
FIGUEIRA BAPTISTA
Dados: 2024.07.17
16:55:44 +01'00'



MIRANDA DO CORVO
MUNICÍPIO

Anexo

Município de Miranda do Corvo
Ficha do Cabimento

REQ. INT: 11292/2024

N.Seq.: 35290

Serviço Requisitante: 31 DIA - D Infraestruturas e Ambiente

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010602 Outro

GOP: 61 GOVERNANÇA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL

612 DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

2023/6126 PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS

Acc.: 5 Aquisição e grandes reparações de viaturas

Sub-acc.: 1 Aquisição

Financiame

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lang.	Valores		Compromisso			Saldo	0
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documenta	Valor		
06/08/2024	1960	87 330,00					87 330,00	

Município de Miranda do Corvo
Ficha do Compromisso

CONTR_ADJ: 11292/2024

Serviço Requisitante: 31 DIA - D Infraestruturas e Ambiente

Cabimento prévio: REQ. INT. 11292/2024

Contrato:

Entidade: 54 Arnaut & Filhos, Lda

NIF: 503108480

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010602 Outro

GOP: 61 GOVERNANÇA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL

612 DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

2023/6126 PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS

Acc.: 5 Aquisição e grandes reparações de viaturas

Sub-acc.: 1 Aquisição

Data	Nº Lang.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Des
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
02/07/2024	2504	87 330,00				87 330,00		